



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 137/2001 de 11 de julho de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO

DE BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº 49/2001 de 11/07/2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 044/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 049 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar do Ancião de Bento Gonçalves".**

O Lar do Ancião de Bento Gonçalves, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro mensal para cobrir despesas de manutenção da entidade.

O Município anualmente firma convênio com referida entidade a qual, há vários anos, atende pessoas carentes de nossa cidade e inclusive as encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sendo seus serviços reconhecidos pela Comunidade.

Entendeu este Executivo que não poderia deixar de ser atendida a solicitação face os relevantes serviços que esta entidade assistencial presta aos municípios.

Portanto segue anexo o projeto de lei para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em **regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY ROZZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (P.U.)

por unanimidade - Com Emenda

SALA DAS SESSÕES, 06/07/2001.

DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
Vereador

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N° 049, DE 11 DE JULHO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO
DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** repassando mensalmente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos meses de julho a dezembro de 2001, para auxiliar nas despesas de manutenção da referida entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá em suas dependências pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
0801.15814872.110 - Auxílios a Distribuir
3.2.3.3.00.0000 - Contribuições Correntes - 238

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de julho de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



10/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e o LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, com sede na Linha Pradel, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.805.444/0001-08, representada por , doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº , de , celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) à **CONVENIADA**, nos meses de julho a dezembro de 2001, para auxiliar nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá as pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no....., conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES
.....

Testemunhas:

Processo nº 4473, de 09.07.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER N° 100
Processo 137/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 049, que “**Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar do Anção de Bento Gonçalves**”.

Segundo o Projeto, o Município fica autorizado a repassar mensalmente a quantia da R\$ 2.500,00, nos meses de julho a dezembro do corrente ano. Em contrapartida, a entidade conveniada atenderá e, suas dependências, pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

O projeto contém rubrica do orçamento vigente, sendo que o Poder Executivo deverá observar o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a Seguridade Social.

Esta Assessoria anexa sugestão de emenda aditiva ao projeto.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de julho de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

M O D E L O

AO PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2001.

Fica acrescido ao Artigo 1º o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Único - O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante prévia anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social."

Sala das Sessões, aos ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 137/2001

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
 CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO
 GONÇALVES.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 137/2001, que “Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar do Ancião de Bento Gonçalves”, exaram o seguinte parecer:

Pelo Projeto, o Executivo fica autorizado a repassar mensalmente para a entidade a quantia de R\$ 2.500,00, durante os meses de julho a dezembro do corrente ano.

A entidade, em contrapartida, atenderá em suas dependências pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

O projeto possui finalidade social, e deverá obedecer o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, ficando o Poder Executivo responsável pela comprovação do cumprimento do dispositivo.

Desta forma, não vemos impedimento para a tramitação do presente Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e cinco dias do

mês de julho de dois mil e um.

Mario Gabardo
 Vereador MARIO GABARDO
 Presidente

Jauri Peixoto
 Vereador JAURI PEIXOTO
 Vice-Presidente

Enio de Paris
 Vereador ENIO DE PARIS
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 137/2001

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

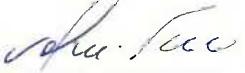
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 137/2001 - que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, são de parecer que o mesmo seja submetido a deliberação e decisão do soberano - Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2001.

Vereador  VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador  VOLNEI TESSER

Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recd. em 26/07/01
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes das Comissões Técnicas Permanente de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, encaminham para apreciação e deliberação do Plenário a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 049 de 11 de julho de 2001.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

Vereador MÁRIO GABARDO

Vereador JAURI PEIXOTO

Vereador ENIO DE PARIS

Vereador VALDECIR RUBBO

Vereador VOLNEI TESSER

Vereador OLMES PERTILE



WGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE JULHO DE 2001.

Fica acrescido ao artigo 1º o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Único - O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante anexão da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social."

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

Vereador MÁRIO GABARDO

Vereador JAURI PEIXOTO

Vereador ENIO DE PARIS

Vereador VALDECIR RUBBO

Vereador VOLNEI TESSER

Vereador OLMES PERTILE

APROVADO

VOTAÇÃO: Única (RU)

foi votada em
SALA DAS SESSÕES, 16/07/2001.
DATA

Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

ASSESSORIA ECONÔMICA

PARECER Nº 021
Processo 137/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 049, do Poder Executivo, que Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar do Ancião de Bento Gonçalves.

Pelo presente Projeto, pretende o Chefe do Poder Executivo repassar um auxílio financeiro mensal de R\$ 2.500,00 para a entidade supra referida, durante os meses de julho a dezembro do corrente ano.

O Projeto contém rubrica do orçamento vigente, sendo que a entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido.

Desta forma, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de julho de dois mil e um.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO